



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001441-12.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IVAN SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): TRISOFT MANTAS DE POLIESTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manjacombo Custódio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001349-98.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000404-08.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO DE AGUIAR EUZEBIO, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000103-48.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO SASS NANNINI, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101890-16.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): RONI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101166-71.2018.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Celina Lopes Catramby Araújo, INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12128-06.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Recorrido(s): KERLEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau (fase de conhecimento), aplicar o índice de correção monetária definido na sentença que transitou em julgado, qual seja aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91. **Processo: RR - 12051-68.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANGELA MARIA ANDRADE, Advogado: Dr. José Ricardo Rulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11888-93.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA MARIA LOPES DE CAMPOS SIMOES, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11581-42.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TEREZA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11311-18.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADIL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rogerio Batista Pereira Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11100-28.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MENEZ SOUSA BARROS DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10991-65.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PIMENTA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10880-21.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO TASSIN, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Advogado: Dr. Erica Bruna Alcaide, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10712-79.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OSVALDO MILARE, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10616-64.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS AURELIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10223-13.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VENILDO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10073-97.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MACEDO SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1709-47.2012.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDINEI CARBONARI, Advogado: Dr. Mozart Vilela Andrade, Recorrido(s): LORIVAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de



instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que não conheceu do agravo de petição por incabível, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 1181-96.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANA GUENZE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1101-82.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Roberto Marcio Tamm de Lima, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, KENNIA MARIA ALVARES DIAS, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 919-32.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNO CESAR DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO - SUAPE, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Tomas Tavares de Alencar, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar o segundo reclamado - Complexo Industrial Portuário - SUAPE - a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante. **Processo: RR - 825-17.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NIVALDO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Hélcio Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a invalidade da conversão do regime jurídico. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101408-73.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LUCIO DOS SANTOS LAGE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002071-93.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON PEREIRA ANDRE, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, com a condenação da agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001829-74.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Macedo Júnior, J R MULTISERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Solania Frade Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001171-84.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): BRUNA MEDA, Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001027-13.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Kiciania Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): ADILSON SANTOS ALVES, Advogado: Dr. James Wagner Aniceto, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000539-17.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VAGNER FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Glauber Alves Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000024-46.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): APARECIDO RIBAS MARTINS, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Advogado: Dr. Michel Deivid da Silva, Agravado(s): CLENICIA MARIS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, HELIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000023-60.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): CONSTRUAMB CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ellen de Paula Prudencio, REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000010-07.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): GEOVALDO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131800-28.2009.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Raíssa Alencar de Sá Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101929-45.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA, Advogada: Dra. Carla Keiza Gomes, Agravado(s): PAULO EDUARDO ARAUJO GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Baptista Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28200-03.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI E OUTRO, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21509-11.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ODALEA CORREIA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Nemetz Bochernitsan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20171-08.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RONALDO WINCKLER PERONI, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11879-88.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSE CRISTINA CASSIMIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogada: Dra. Maria Augusta de Souza Brazil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11596-42.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., WILLIAN RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11251-31.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RICHARD WESLEY DIAS, Advogado: Dr. Juliano Ribeiro Pimenta, Agravado(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10869-04.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE TACIBA, Advogado: Dr. Danton Gabriel Pain, Agravado(s): CLEMENCIA MENDES ABREU LIMA, Advogado: Dr. Fabbio Serencovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10835-97.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogada: Dra. Dulcineia Moreira dos Santos, Agravado(s): J.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10714-82.2016.5.03.0023**



da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ATM PAVIMENTACAO E URBANIZACAO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. David Ribeiro Rezende, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rezende, Advogado: Dr. Mário Sérgio Alves da Costa, Agravado(s): FABIANO FERREIRA DE SALES, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Diniz Couto, Advogado: Dr. Jose Henrique Marinho da Silva, FERNANDA RAQUEL CUNHA, MFX RENTAL URBANIZACAO E PAVIMENTACAO EIRELI, TIAGO SABINO CUNHA NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10601-72.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PAULO SERGIO LEONE, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, TTK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10599-80.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELMES SILISTRINO MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Advogado: Dr. Joao Vicente Leme dos Santos, Agravado(s): CAPELINI INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. José D'Avila Reis, Advogado: Dr. Ruy José D'Ávila Reis, Advogada: Dra. Larissa Leite Davila Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10597-24.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JOSE MESSIAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10433-47.2020.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JANI FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10433-76.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Jakson Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Almeida Sefarim, Advogado: Dr. Ellen Drumond de Paula Capucho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sanches Fernandes, JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, WEBERT FERREIRA PLACIDES, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Gouvea, Advogado: Dr. Hector Andrade Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10431-51.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROMARIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Jessyca Freitas Silveira, Agravado(s): RIOS ENGENHARIA E LOCACOES - EIRELI, Advogada: Dra. Carla Zanina Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10350-35.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



SINDICATO ARR. TRAB. MOV. MER.GER.COM. ARMAZ. DE BEBEDOURO., Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Jorge Farah, Advogado: Dr. Saulo Vinícius de Alcântara, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10286-18.2018.5.03.0157 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDUARDO OTAVIO BORGES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): DALMIRO DE FREITAS GONCALVES, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, EMERSON ASSUNCAO SOARES, Advogado: Dr. Luis Fernando Dias Lacerda de Macedo, TRIANGULO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10241-51.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): KELLI CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10241-88.2014.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MIXTO ESPORTE CLUBE, Advogada: Dra. Laisa Gonçalves Aquino, Advogado: Dr. VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA, Agravado(s): JIULIANO CESAR DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Andre Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10216-36.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DIRCEU MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10033-69.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORLANDO PADILHA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 3000-91.1984.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADIJANIRA GUEDES DA SILVA, ESPÓLIO de ROBERTO LYRA GONCALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Juarez Souza Porto, Advogado: Dr. Edivar Souza Tavares, JORNAL DO BRASIL S.A., RÁDIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2839-20.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ANTONIO EURIDIO DE MATOS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2532-72.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): MARIA DEUZIENE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2236-13.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): AMIN ALI SATI, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1693-24.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KENIA DIAS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO AREZZO, Advogado: Dr. Ana Paula Casagrande Pagotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1235-26.2015.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO BRAZ & VANYA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Miriam Asfora de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Floro Avellar Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-97.2014.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVNAÇ SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Lidiane Pinheiro Bastos, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, TEREZINHA BIZERRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Leandro Mesquita Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 883-03.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CREUSA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ivelton Araújo de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Alberto Pires de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 863-23.2011.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-37.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JULIANA GIBIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Cássia Rocha Machado, Agravado(s): PATRICIA LUCAS DE ARAUJO MUNIZ, Advogado: Dr. Allafy Massamy Kikuchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 756-64.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): SINVALDO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Mauricio Carlos Castanho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 666-48.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSENILDA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Advogado: Dr. Marcelly Ferreira Farias, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642-67.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Cassiano Lúcio Lisboa Veríssimo, Advogado: Dr. Larissa



Oliveira Frota, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-83.2018.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): M. V. TEIXEIRA LIMA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, Agravado(s): ELIAS PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 530-05.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAIS EXPRESS SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vitor Setembrino Bronzatto Neto, Agravado(s): FABIO RODRIGO HENN, Advogada: Dra. Marina Isolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263-79.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEX LELLYS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Larissa Duarte Hahn, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-27.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ALINA COUTINHO RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Sapucaia Calabrich, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Chagas, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194-60.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179-49.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): CESAR CARVALHO PASSOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 125-44.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Agravado(s): RICARDO AGOSTINI PASCHOAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44-60.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENEAS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Advogado: Dr. José Fernando Tourinho Junior, Advogado: Dr. Edgar Silva Neto, Agravado(s): FABRICIO VITORIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ramos de Lima, FENGEC FUNDACOES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, PAULO FERNANDO CARNEIRO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 32-15.2013.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCOS MENDES SALLES, Advogado: Dr.



Camila Zangiacomo Cotrim, Agravado(s): MARIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-73.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLAUDINO GWOZDZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11-47.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRONIO TAVARES GUIMARAES NETO, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000749-36.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, ANA LUCIA SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Cristina Formigone Leite Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000289-30.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, MARCIO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcelino Mirandola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-41.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RONY MEDEIROS FELIX MARCELINO, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Sérgio Braga da Silva, Agravado(s): COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10472-92.2018.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VOLNEY MORAIS FELICIANO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura Barros, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Belkiss Brandão Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 5600-37.2008.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): NEWTON CARLOS COLLAZZO DA SILVEIRA - ESPÓLIO DE, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1651-64.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JHONNATAN AMADOR ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Dr. Gustavo Coêlho Mendes, Agravado(s): PNEULINE PNEUS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1577-82.2011.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADRIANO REZENDE CAETANO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Michel Mitre Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-80.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROMULO PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-08.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCA HIDERLANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1263-36.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ERIANE COSTA HADDAD, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Diego Ramon de Menezes Lucas, M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-31.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO LAURY SONDA, Advogado: Dr. Marcelo Barzotto, Agravado(s): APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Micheli Tonet Popiolek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-40.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): EMPLAVI SOCIEDADE IMOBILIRIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação à preliminar de nulidade pela não juntada do voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 941, §3º, do CPC, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 593-24.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RODRIGO SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Luis Restanho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 526-83.2019.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERGIO DUWE, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Dr. Valmor Jose Marquetti Junior, Agravado(s): CARROCERIAS LINSHALM LTDA, Advogado: Dr. Ivo de Pim, Advogado: Dr. Jonas Gabriel Montibeler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 129-77.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OZILVANE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 1000641-02.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SYLVIO EURICO FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 130441-24.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DINAMERICA MARIA ROQUE ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 101882-28.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO CASTRO DA COSTA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras"; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRag - 101516-21.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LUAN DE ALMEIDA BAPTISTA, Advogado: Dr.



Victor Motta Maia Werneck, Advogado: Dr. Marcus Renan Garcia de Nazário, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 150040-21.2006.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Luiz Pettena de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, JORGE EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César de Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 65200-23.2012.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): CRISTIANE CATARINA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 317-318, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20584-25.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, ROSEMARA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Georges Demoliner, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 788-792, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11056-52.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JOAQUIM BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10881-03.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): CARLOS MICHEL CALAZANS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 378-382, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10441-64.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE MENDES DE JESUS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 332-344, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10390-90.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARA REGINA LEAL DE REZENDE, Advogado: Dr. Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 327-339, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 864-36.2012.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ÉLSON ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 764-53.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Trybus, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 148-05.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, GISELE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial com empregado da tomadora de serviços, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 10885-95.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, EDSON TOMAZELLI, Advogado: Dr. Adão Marcos de Abreu, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 10630-41.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THALITA CASTRO CUNHA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10613-78.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): MARCOS AURELIO ADAMI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 10602-61.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDA VILELA CUNHA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Carolina Pacheco Elian, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10448-69.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 10296-39.2016.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABIO HENRIQUE FURLANETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Henrique Furlanetto da Silva, Embargado(a): FINCH BRASIL SOLUCOES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10288-92.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HELENJUSSE MACEDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cabette de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10179-92.2013.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINALDO VALENCA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Anne Kaline Rodrigues Soares, Embargado(a): DIALOGOS CONSULTORES ASSOCIADOS & INVESTIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, KATIENE CARVALHO LEAL, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2472-26.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILVIA ROSSANA CANCELIERI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2148-55.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTIAN FELIPE RATZ PIRES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado:



Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1677-38.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELENIRA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 1653-58.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): BIANCA CORREIA GUIMARAES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-ARR - 1562-05.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSIANE BUSS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-53.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PILAR ROSE JEANNE BATLLE GALCERAN CORNACHIONI, Advogado: Dr. Luciana de Arruda Miranda, Embargado(a): EDVALDO PINTO DIAS, Advogado: Dr. Alex Soares dos Santos, JOSE MARIA BATTLE GALCERAN, Advogado: Dr. Caroline Chagas Martins, MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. Renato Leopoldo e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 498-68.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Embargado(a): MARICÉIA RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Advogada: Dra. Alessandra Karina Carvalho Gongora, Advogada: Dra. Joice Santos Level, Advogado: Dr. Suzenir Balieiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001630-62.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ITALO GILMAR MARQUES SILVA, Advogado: Dr. José Manoel Cosme, R&M PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Araújo Gandara, TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001267-42.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, REGINALDO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-80.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): EDILSON ALVES ANTERIO, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000640-74.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): DEMERVAL VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MOGI ENGENHARIA CIVIL - EIRELI, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000388-10.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, MARCOS ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Samamede, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000177-16.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, MARIA SONIA DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101740-44.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CAMILA CRISTINA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Eliomar Almeida Rocha, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101440-61.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, LUCILENE DA COSTA CAVALCANTE DANIEL, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101288-57.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): COSME RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Cesar Di Palma Medeiros, MS BRASIL SOLUCOES EM MRO SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Brenno Cunha Machado, WALL WORKS TECNOLOGIA EM DIVISORIAS BRASIL LTDA - EPP, WWORKS OFFICE COMERCIO DE DIVISORIAS E MOBILIARIO EM



GERAL - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101278-38.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FABIOLA ASSUNCAO DE ALMEIDA JABOUR, Advogado: Dr. Maria Odete Henrique de Sa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101143-74.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Agravado(s): BENEDITO MENDES PIRES, Advogado: Dr. Márcio Luiz Couto dos Santos, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101046-31.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO GOMES ESTEVES DIAS, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPOSITOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101000-88.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SANDRA CILENE SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosaleia Facundes Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100979-40.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): DENILDA SANTIAGO, Advogado: Dr. Leandro Scotelaro Santarém, Advogado: Dr. Lucimar Batista Santarem, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100148-12.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ESTELA DE LIMA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, Advogado: Dr. Celso Munir Attye Mussi, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20959-60.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LÍDER EMERGÊNCIAS EIRELI, LUÍS FERNANDO AZEREDO, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20352-14.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLEBER FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Garselaz, SERVILIT ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20053-74.2016.5.04.0205 da 4ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): EVANDRO LUIS EBERHARDT, Advogado: Dr. Luiz Antonio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 12676-91.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, FERNANDO TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12217-16.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO PIRES CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, INTERTECHNE CONSULTORES S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, KENZO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11395-96.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLA NOVAES ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Messias Alves de Abreu, Advogado: Dr. Angela Magaly de Abreu, SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11320-13.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITARIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, PATRICIA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10679-67.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Agravado(s): REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, RODRIGO RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10668-35.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., LUCIANO CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10644-41.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Rego Bettoni, ELIANE BATISTA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Clenira Maria Félix, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10388-82.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): DEBORA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Max Weber Nobre de Castro, DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, Advogado: Dr. Carolina de Souza Rôla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10304-18.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA ARAUJO, Advogada: Dra. Fabiana Rose Firmino, Advogado: Dr. Carla Rafaela Pereira da Costa, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10265-56.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JADILSON RICARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paula Fernanda da Silva Apolonio, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10256-60.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Agravado(s): ELIS ANDREIA AMARO, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10243-10.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., DIONE CESAR ORTMANN, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10133-47.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, JOAO NOEL DOS SANTOS CORTES, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10130-33.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): R.C.O. & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JOSE RICARDO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10088-04.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOBERANA SERVICE HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Eliene de Pinho Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10040-87.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): JANE DE FATIMA SEGURADO TEIXEIRA SANTOME E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5897-81.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Youssef Boukai, SILVIO UESLEI TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2596-30.2010.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISMAEL GOMES MARÇAL, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): ADRIANE BARBOSA PIRES, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Lucas Jabur Chaves, Advogado: Dr. João vitor Bonachela de Pádua, BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Mendes, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1470-60.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, OSMAR LOPES TORRES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1287-98.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, JAQUELINE MARQUES KRAEMER, Advogado: Dr. Jordan Tiago Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1137-50.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, RAFAELA ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lucimar Venancio Leal Rocha, Advogado: Dr. Claudimara Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1033-94.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ANDREIA AFONSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. João Vitor Mannato Coutinho, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 917-60.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IVANIO CRUZ DOS SANTOS, LURDISVAL ALMADA RODRIGUES SAMPAIO, NIPPON ENGENHARIA LTDA., THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 829-76.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Alan Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 688-30.2015.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Advogado: Dr. Thiago Beze, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOAO TORRACCA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 568-44.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ PAULO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 538-33.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ODETE MARIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Iuri Coelho Reinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-94.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Matos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 401-96.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, RISONALDO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-89.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): MARIA APARECIDA NUNES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-02.2012.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GUILHERME CONCEICAO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002085-69.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEO SCHNEIDER MOLNAR, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogada: Dra. Larissa Rossi Gavino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001799-42.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AIRTON MEDEI, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000669-90.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Advogada: Dra.



Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EUCLIDES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, OM COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000635-66.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): DANIELA GROSS DE MORAIS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000398-02.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, RICARDO MARIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogada: Dra. Luiza Mascarenhas Damasceno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000322-22.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ABINOA BARBOSA FERRAZ, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 6.487-6.492, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 581800-80.2007.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VÂNIO MORITZ LUZ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE 40 HORAS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 109100-68.2009.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLÁUDIO MOREIRA DANTAS, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - SERVSEG, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21524-14.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, JAIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonel Rodrigues Desimon, Decisão: por unanimidade: deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com



base no artigo 249, § 2º, do CPC/73 (artigo 282, § 2º, do CPC/2015) e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12517-67.2015.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): EDGAR CARDOSO, Advogada: Dra. Karina Mantovani Penteadó, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11216-06.2013.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, MÁRCIA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 398-409, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10997-13.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiánchi Nunes, Agravado(s): ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nayara Thais Pires da Costa Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10658-43.2013.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., JOQUEBEDE MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 212-229, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10176-18.2013.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., VANESSA BORGES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Elisabete Malafaia Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 260-274, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1858-70.2014.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): THALES MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, TRANSJULIA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., TRANSOFIA - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E MALOTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 310-327, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1636-61.2012.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa,



Agravado(s): ADRIANA LOPES DO VALE E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Gualberto Cardoso Filho, STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.803-1.902, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1491-92.2011.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): CLARA APARECIDA LOUREÇO, Procurador: Dr. ANDREA RIBEIRO FERREIRA RAMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1361-14.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Roselene Vargas da Silva, Agravado(s): DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de pag. 835, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1231-50.2010.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): RAMIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, TAF LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1213-78.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Santana Santos, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 258-263 e 286-288, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1009-43.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LUIZ PAULO RUFINO BAIBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 975-71.2012.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MIRIAN ROSA RODRIGUES DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do



CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 643-649, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 816-97.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., SILVERTON PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 702-78.2014.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 702-27.2013.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VILARINHO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 434-439, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 676-35.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Pereira, MANOEL DA SILVA MOTA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 363-367, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 650-86.2010.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CECI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 08, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 530-59.2012.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SUENE ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 438-455, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 507-13.2012.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MARIA JULIA ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 389-394, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 567-23.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA NEVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; e II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante; e III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1001029-51.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDCARLA SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): LANCHONETE DEMIAN LTDA - ME, Advogado: Dr. Jose Carlos de Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1735-51.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANA CAROLINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 943-92.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, LUANA CÍNTIA AMORIM, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 91-64.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

29

constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma